



**3V CAPITAL GESTÃO DE RECURSOS LTDA.**

**POLÍTICA DE RATEIO E DIVISÃO DE ORDENS ENTRE AS CARTEIRAS DE  
VALORES MOBILIÁRIOS**

**Outubro/2021**

## ÍNDICE

<b>1. INTRODUÇÃO E OBJETIVO</b> .....	3
<b>2. ABRANGÊNCIA</b> .....	3
<b>3. RATEIO – ASPECTOS GERAIS</b> .....	4
<b>3.1. RATEIO DE ORDENS – AÇÕES</b> .....	5
<b>3.2. RATEIO DE ORDENS – DERIVATIVOS</b> .....	6
<b>3.3. RATEIO DE ORDENS – COTAS DE FUNDOS</b> .....	6
<b>3.4. RATEIO DE ORDENS – ATIVOS ILÍQUIDOS</b> .....	6
<b>4. TRANSMISSÃO DAS ORDENS</b> .....	6
<b>8. VIGÊNCIA E ATUALIZAÇÃO</b> .....	8

## 1. INTRODUÇÃO E OBJETIVO

A presente Política de Rateio e Divisão de Ordens entre as Carteiras de Valores Mobiliários (“Política”) **3V CAPITAL GESTÃO DE RECURSOS LTDA.** (“Gestora”) tem por objetivo formalizar a metodologia e os critérios utilizados pela Gestora na alocação de ordens no âmbito da gestão dos fundos de investimento geridos pela Gestora (“Fundos”), conforme determinado pela Resolução da Comissão de Valores Mobiliários (“CVM”) nº 21, de 25 de Fevereiro de 2021 (“Resolução CVM nº 21”), e pelo Código ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas para Administração de Recursos de Terceiros (“Código ART”).

O estabelecimento desta Política busca controlar uma alocação justa de ordens entre as carteiras geridas por uma mesma gestora, visando a garantir que as ordens de compras e vendas de ativos financeiros emitidas em nome de tais carteiras sejam registradas e alocadas de maneira justa entre elas, por meio de grupamento das ordens, proporcionando dessa forma tratamento equânime e igualitário entre as carteiras e, em última instância, entre os investidores que possuam recursos geridos por uma gestora, notadamente se os fundos apresentarem a mesma estratégia de investimento ou forem parte de uma “família de fundos”.

Adicionalmente, a observância desta Política traz benefícios a todos os clientes, tendo em vista que assegura que os ganhos e prejuízos verificados na carteira de cada cliente decorram tão somente do exercício dos atos inerentes à gestão, e não de manipulação e/ou equívocos de procedimentos operacionais não relacionados às decisões de investimento. A Gestora, no cumprimento de seu dever fiduciário, preza pelo cumprimento estrito de suas obrigações para com seus clientes e sempre empregará seus melhores esforços para atingir tal finalidade.

## 2. ABRANGÊNCIA

Esta Política deverá ser observada pelos sócios, administradores, funcionários e todos que, de alguma forma, auxiliam o desenvolvimento das atividades da Gestora (“Colaboradores” ou, no singular, “Colaborador”).

A Área de Compliance e Risco é responsável pela atualização das informações necessárias para a manutenção dos controles relativos aos critérios preestabelecidos nesta Política, cujas diretrizes devem ser observadas por todos os Colaboradores envolvidos nas atividades atinentes à alocação dos ativos negociados para as carteiras sob gestão da Gestora. Não obstante a observância das diretrizes por todos os Colaboradores, a Diretora de Gestão é a principal responsável pelo cumprimento da presente Política.

Ademais, toda a documentação relativa ao controle e monitoramento do rateio das Ordens será armazenada por, **no mínimo, 5 (cinco) anos**, ou por prazo superior por determinação expressa da CVM.

### **3. RATEIO – ASPECTOS GERAIS**

Nas negociações de ativos financeiros, a Gestora poderá definir antes de cada nova operação a relação de proporção a ser alocada para cada carteira sob sua gestão ou, alternativamente, poderá realizar o grupamento das ordens a serem lançadas ao mercado e posteriormente o rateio das ordens efetivamente executadas, especificando as quantidades correspondentes aos fundos de investimento geridos de acordo com os critérios ora definidos, bem como utilizando o preço médio das negociações para cada alocação.

A Gestora possuirá critérios equitativos para definição do preço médio. Não obstante, em algumas hipóteses, por condições alheias à vontade da Gestora, poderão ocorrer pequenas discrepâncias no preço médio, quando, por exemplo, a quantidade de ativos financeiros a ser alocada em um Fundo não comportar a participação em todos os lotes operados no pregão daquele dia, sendo necessário que a Gestora opte pela alocação dentro do lote cujo valor financeiro esteja mais próximo do preço médio das negociações.

A Equipe de Gestão, sob a responsabilidade da Diretora de Gestão, deverá fazer o controle e monitoramento contínuo, por meio de sistema de controle próprio, das ordens e dos Fundos objeto de rateio.

Dessa forma, o rateio e a divisão de ordens se darão da seguinte forma nos casos de fundos líquidos:

Preço: as ordens serão divididas de maneira que os Fundos e as carteiras de valores mobiliários geridas pela Gestora tenham o preço mais próximo possível do preço médio da totalidade das ordens de todas as carteiras num mesmo dia e numa mesma corretora, para um mesmo ativo. Contudo, o critério do preço médio pode não ser aplicado quando:

- (i) As ordens de compra e venda possuem identificação precisa do Fundo no qual elas devam ser executadas: neste caso as operações serão registradas e liquidadas pelo preço obtido no cumprimento da ordem;
- (ii) Os Fundos possuem serviço de custódia qualificada prestado por outra instituição: nesta situação o horário de envio das operações relativas às ordens de negociação pode ocorrer mais cedo devido ao horário estabelecido pelo

- custodiante. Assim sendo, o rateio poderá ser efetuado pela média dos preços verificada até o fechamento do envio das informações ao custodiante;
- (iii) A quantidade negociada for muito pequena: nesta situação, a alocação dos lotes pode apresentar impossibilidade matemática de alcançar o preço médio negociado ou resultar em lote fracionado (i.e., resultado não é um número inteiro);
  - (iv) O lote for indivisível: nesta situação não é possível realizar a divisão do lote e especificação pelo preço médio; e
  - (v) For necessário realizar o enquadramento ativo ou passivo de um Fundo.

Ademais, relativamente aos preços praticados, as operações deverão ser realizadas em mercado organizado, dentro dos parâmetros de preço praticados pelo mercado, quais sejam, preço dentro da taxa de oferta de compra e venda por corretoras de valores, preço divulgado por fontes oficiais (ANBIMA, por exemplo), ou preço definido pelo administrador fiduciário, conforme metodologia de precificação de ativos própria, ou qualquer outra fonte formal e competente para tanto.

Alocação: o rateio de quantidades se dará proporcionalmente às quantidades originais das ordens, podendo haver alguma diferença por conta de arredondamentos face à presença de lotes mínimos.

O rateio entre os fundos de investimento geridos deverá considerar, ainda:

- a) O patrimônio líquido de cada fundo de investimento;
- b) As características de cada fundo de investimento gerido;
- c) A captação líquida de recursos;
- d) Posição relativa do caixa de cada fundo de investimento gerido;
- e) Características tributárias que tenham relevância para os fundos de investimento geridos;
- f) Posição de risco de um fundo de investimento; e
- g) Situações específicas de clientes de fundo de investimento exclusivos e/ou reservados

### **3.1. RATEIO DE ORDENS – AÇÕES**

As ações que comporão o portfólio dos Fundos geridos pela Gestora são escolhidas pela Diretora de Gestão. A estratégia de proporção de alocação é definida com antecedência. A Diretora de Gestão determina o tamanho das alocações em ações com base em dois critérios principais: (a) de acordo com análises fundamentalistas e econômicas, sempre considerando o preço corrente das ações; e (b) estratégia e perfil de cada um dos Fundos.

### **3.2. RATEIO DE ORDENS – DERIVATIVOS**

Estratégias envolvendo derivativos estão, na maioria dos casos, fundamentalmente relacionadas à proteção de patrimônio (*hedging*) e, portanto, são customizadas de acordo com a estratégia e perfil de cada um dos Fundos.

### **3.3. RATEIO DE ORDENS – COTAS DE FUNDOS**

Os Fundos que vierem a investir preponderantemente em outros fundos de investimento são geridos conforme suas políticas específicas. As ordens de compra e venda de fundos são realizadas com relação a cada um deles. As operações são especificadas por Fundo em vista de seu perfil de aquisição, cronograma financeiro, e programação de liquidez.

Ordinariamente, as oportunidades dentro de uma mesma oferta serão alocadas de forma proporcional entre os Fundos.

### **3.4. RATEIO DE ORDENS – ATIVOS ILÍQUIDOS**

Para os Fundos que vierem a aplicar seus recursos em ativos considerados de natureza ilíquida, conforme descrito no preâmbulo desta Política, a Gestora adotará a seguinte prática: todas as ordens devem ser unitárias, indicadas individualmente para cada Fundo.

Em nenhum caso a alocação de ordens será com base em quaisquer taxas, performance ou considerações diferentes dos interesses dos Fundos, não sendo permitida, em qualquer situação, a obtenção de vantagem de determinado Fundo em detrimento de outro, decorrente de uma divisão de ordens realizada deliberadamente de forma não equânime.

## **4. TRANSMISSÃO DAS ORDENS**

O processo de transmissão de ordens da Gestora se inicia com o registro de toda operação nas ferramentas internas de alocação da Gestora, que verifica todas as ordens sob a perspectiva de Compliance, bem como são verificadas se todas as ordens estão de acordo com o regulamento de cada Fundo.

Em seguida, as ordens poderão ser transmitidas verbalmente, por telefone com gravação ou transmitidas por escrito, via meios eletrônicos (e-mail, Skype, Teams, carta, *Messengers*, *Whatsapp*, sistemas eletrônicos de ordens etc.). As ordens deverão ser confirmadas por email (*call-back*) ou registradas via sistema, no caso de envio eletrônico de ordens.

No caso de operações em mercados regulados, após o fechamento do mercado, a Gestora reconcilia as notas de corretagem recebidas pelas corretoras com a informação contida no sistema, e realiza novamente checagem de Compliance e enquadramento dos Fundos.

## **5. CUSTOS DAS OPERAÇÕES**

No caso de alguma ordem de compra ou venda transmitida pela Gestora, referente a um único ativo, venha a se relacionar a mais de um Fundo, a Gestora deverá, após a execução das ordens transmitidas, realizar o rateio dos custos envolvidos nas transações de forma proporcional (em quantidade e valor) em relação a cada um dos respectivos Fundos, de forma a não permitir o aferimento de qualquer vantagem por um ou mais Fundos em detrimento de outros.

A Diretora de Compliance, Risco e PLD/FTP revisará o relatório de comissões pagas aos respectivos intermediários mensalmente.

## **6. SITUAÇÕES DE POTENCIAL CONFLITO DE INTERESSE**

As ordens relacionadas a carteiras de clientes devem ter prioridade em relação a ordens relacionadas a “pessoas ligadas”<sup>1</sup> à Gestora, mitigando, dessa forma, o risco de conflito de interesses.

A Gestora relembra, ainda, que atua e exige de seus Colaboradores que sempre atuem com os mais elevados princípios éticos e profissionais, razão pela qual todos os clientes da Gestora, Colaboradores ou não, recebem tratamento isonômico no âmbito das atividades de gestão de recursos e alocação.

Não obstante, a Gestora poderá eventualmente realizar operações entre fundos de investimento sob sua gestão, sendo que, para que a operação possa acontecer, ao menos um dos seguintes requisitos deve ser atendido pela contraparte que atue na ponta vendedora para assegurar que a situação não seja configurada como conflito de interesse:

- (i) A contraparte esteja desenquadrada por questões legais ou regulatórias, ou em relação ao seu regulamento ou diretrizes internas; ou

---

<sup>1</sup> Considera-se “pessoa ligada” à Gestora: (a) seus sócios, acionistas, administradores, empregados, operadores e prepostos (inclusive estagiários e trainees), bem como os cônjuges, companheiros e filhos destes; (b) os fundos exclusivos cujas cotas sejam de propriedade de “pessoas ligadas” à Gestora, conforme mencionadas na alínea “a” acima e que sejam geridos pela própria Gestora; (c) qualquer outro veículo ou estrutura de investimento que, do ponto de vista econômico, represente operação de carteira própria da Gestora ou de interesse de qualquer pessoa mencionada na alínea “a” acima.

- (ii) A decisão de venda do ativo esteja embasada pela estratégia de investimento da carteira, formalizada em ata assinada pela Diretora de Gestão.

Além dos requisitos elencados para a ponta vendedora, a contraparte que atue na ponta compradora somente poderá adquirir ativos que estejam de acordo com a estratégia de investimento da carteira, formalizada em ata assinada pela Diretora de Gestão.

Toda e qualquer negociação de ativos entre carteiras de valores mobiliários geridas pela Gestora somente pode ocorrer após a informação à Diretora de Compliance, Risco e PLD/FTP, que se dará por e-mail, incluindo o nome do ativo, a quantidade, o tipo da operação e os requisitos que são atendidos pelas contrapartes. As operações somente podem ser realizadas após esse informe.

Ainda, também neste caso, as operações devem ser realizadas em mercado organizado, dentro dos parâmetros de preço praticados pelo mercado, quais sejam, preço dentro da taxa de oferta de compra e venda por corretoras de valores, preço divulgado por fontes oficiais (ANBIMA, por exemplo), ou preço definido pelo administrador fiduciário, conforme metodologia de precificação de ativos própria.

As negociações não poderão dar rentabilidade desproporcional a um veículo de investimento em detrimento de outro. Ademais, em caso de desenquadramento, o preço praticado não poderá ser inferior ao valor mínimo em que o fundo se reenquadraria.

## **7. ERROS DE TRADING**

Com relação aos Colaboradores da Gestora, estes exercem suas atividades com boa-fé, transparência, diligência e lealdade em relação aos clientes da Gestora. Apesar disso, erros podem acontecer. Por outro lado, tendo em vista o próprio perfil de investimento dos Fundos, a probabilidade de seu acontecimento é bastante reduzida.

De qualquer forma, caso algum erro venha a ocorrer, a Diretora de Gestão e a Diretora de Compliance, Risco e PLD/FTP devem ser imediatamente reportadas para que os possíveis impactos aos Fundos possam ser analisados, buscando, ainda, corrigi-los com a maior celeridade possível, inclusive arcando com os custos e as perdas geradas pelo erro. Ademais, possíveis ganhos gerados pelo erro serão alocados igualmente entre os Fundos.

## **8. VIGÊNCIA E ATUALIZAÇÃO**

A presente Política será revisada **anualmente**, e sua alteração acontecerá caso seja constatada necessidade de atualização do seu conteúdo em decorrência de: (i)

mudanças regulatórias e eventuais deficiências encontradas; e (ii) testes de aderência/eficácia das métricas e procedimentos aqui previstos.

A Gestora mantém versões atualizadas da presente Política em seu website ([www.3vcapital.com.br](http://www.3vcapital.com.br)), juntamente com os seguintes documentos: (i) Formulário de Referência, conforme Anexo E da Resolução CVM nº 21; (ii) Manual de Regras, Procedimentos e Controles Internos; (iii) Política de Gestão de Risco; (iv) Política de Exercício de Direito de Voto; (v) Política de Investimentos Pessoais e da Gestora; (vi) Código de Ética.

Histórico das atualizações		
Data	Versão	Responsável
Outubro de 2021	1ª e Atual	Diretora de Gestão e Diretora de Compliance, Risco e PLD/FTP